



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 126/2020

AUTORIA: VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

ASSUNTO: DISPÕE sobre a divulgação da relação dos medicamentos distribuídos na rede municipal de saúde e as adoções de medidas para o enfrentamento da COVID - 19 (Novo Coronavírus) e outras informações que especifica.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. LEI QUE OBRIGA O PODER
EXECUTIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO
CHEFE DO EXECUTIVO. ART. 2º. DA CF E ART.
59, INCISO IV, DA LOMAN.
INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer,
Projeto de Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar a relação dos
medicamentos distribuídos pelo Poder Municipal e ao enfrentamento para a





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Pandemia do COVID-19.

Vale salientar, que esta Procuradoria analisa apenas o aspecto legal e constitucional da matéria, não adentrando no aspecto político e social.

Passemos à análise do projeto.

Primeiramente, vale reconhecer a grande importância social do projeto em análise. Entretanto, analisando o ordenamento jurídico, somos do entendimento de há afronta ao princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, que preconiza, “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Trata-se de princípio fundamental para o funcionamento das instituições e base do Estado Democrático de Direito, a separação entre os Poderes prevista na Constituição de 1988 evita que Executivo, Legislativo e Judiciário cometam abusos e tentem se sobrepor uns aos outros, exercendo cada





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Poder suas funções típicas, sem haver interferência de um Poder nas atividades de outro Poder.

Assim, não caberia ao Poder Legislativo criar uma obrigação para o Poder Executivo, pois se trata de interferência nas atribuições típicas de outro Poder, tendo em vista o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes.

Vale trazer à baila, ainda, o disposto na Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu art. 59 e 80. In verbis:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.



Art. 80.É da competência do Prefeito:

(...)

II - exercer a direção superior da Administração

Pública;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos

casos previstos nesta Lei;

Dúvidas não voejam, da importância social do projeto no momento atual em que vivemos, entretanto, somos do entendimentos de que o Poder Legislativo não possui competência legislativa para a iniciativa da lei cria explicitamente obrigação para o Executivo, tendo como fundamento o art. 2o. da CF, o art. 59 e incisos e art. 80, I e II, da Loman.

Portanto, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 30 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

